Proc. 014/2025
Fl. 073
Ass. E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

PARECER JURÍDICO 041/2025

PROCESSO Nº. 014/2025

REQUERENTE: Comissão Permanente de Contratação

OBJETO: Análise jurídico-formal do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial) e da minuta de Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato para locação de veículos destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Caracaraí/RR.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Procuradoria o Processo Administrativo nº 014/2025, que trata da contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na locação de veículos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município de Caracaraí/RR, nos moldes do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a presente manifestação restringe-se à análise jurídico-formal dos elementos constantes dos autos, não se adentrando em aspectos técnicos, mercadológicos ou relativos à conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com o Enunciado BPC nº 07 da Advocacia-Geral da União (AGU).

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Regularidade do Procedimento Licitatório

O procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância à **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que tange ao cumprimento das exigências contidas no **art. 18**, que disciplina os elementos obrigatórios da **fase preparatória** da contratação pública.

Dispõe o referido artigo:

> **"Art. 18. Na fase preparatória do processo licitatório, será caracterizada a necessidade da contratação e definidos os elementos essenciais para a elaboração do edital de licitação, mediante:**
> **I – a descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
> **II – a definição das condições de execução e pagamento, com as garantias exigidas e as obrigações contratuais;**
> **III – a demonstração da previsão de recursos orçamentários com a indicação das rubricas orçamentárias correspondentes;**
> **IV – a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que**

Proc. 61/2025
Fl. 074
Ass. E

comprove a viabilidade técnica e econômica da contratação;
V – a elaboração de análise de riscos;
VI – a definição do modo de disputa e do critério de julgamento;
VII – a motivação da escolha do tipo de licitação;
VIII – a elaboração do termo de referência ou do projeto básico;
IX – a elaboração da minuta de edital e da minuta de contrato, quando couber."

No caso concreto, verifica-se o **integral atendimento** às exigências legais, conforme exposto:

I – Descrição da necessidade da contratação:
O Estudo Técnico Preliminar descreve de forma adequada a necessidade da locação de veículos para atender às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, especialmente no transporte de equipes pedagógicas, servidores e materiais, viabilizando o pleno funcionamento das atividades educacionais e administrativas.

II – Definição das condições de execução e pagamento:
O Termo de Referência delimita claramente as condições de execução do contrato, incluindo prazos, especificações dos veículos, condições de manutenção, responsabilidades da contratada e formas de pagamento, com previsão de garantias e penalidades, conforme exigido.

III – Demonstração da previsão de recursos orçamentários:
Consta nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização da contratação, com a indicação das rubricas correspondentes, em estrita observância ao princípio da responsabilidade fiscal.

IV – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar:
O Estudo Técnico Preliminar foi regularmente elaborado, demonstrando a **viabilidade técnica e econômica** da contratação por meio do Sistema de Registro de Preços, bem como indicando a adequação da solução proposta às necessidades da Administração.

V – Elaboração de análise de riscos:
A análise de riscos foi apresentada, abordando potenciais situações que possam comprometer a execução contratual, com proposição de medidas mitigadoras, em observância ao princípio da prevenção.

VI – Definição do modo de disputa e do critério de julgamento:
Foi corretamente escolhido o **Pregão Presencial**, com modo de disputa aberto, sendo o critério de julgamento definido como **menor preço por item**, conforme autorizado pela legislação para contratações de bens e serviços comuns.

VII – Motivação da escolha do tipo de licitação:

A motivação para a adoção do Pregão Presencial encontra-se devidamente justificada, tendo em vista a natureza comum do objeto e a necessidade de ampla competitividade, conforme previsto no art. 28, II, da Lei nº 14.133/2021.

VIII – Elaboração do Termo de Referência:
O Termo de Referência foi elaborado com clareza e precisão, definindo o objeto, prazos, obrigações, condições de pagamento, garantias, sanções e demais aspectos indispensáveis à boa execução contratual.

IX – Elaboração da minuta de edital e de contrato:
Constam dos autos a minuta do **Edital de Pregão Presencial** e a minuta da **Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato**, devidamente compatibilizadas com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Assim, constata-se que todos os elementos exigidos pelo art. 18 da Nova Lei de Licitações foram observados, garantindo a adequada instrução processual e o respeito aos princípios da legalidade, eficiência e segurança jurídica.

2.2. Análise da Minuta de Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato

A minuta apresentada encontra-se em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

- **Descrição precisa do objeto**, com especificações, quantitativos e prazos, além da previsão de prorrogação, nos termos do art. 105 da referida lei;
- Fundamentação da contratação, respaldada pelo Estudo Técnico Preliminar;
- Definição do **modelo de execução, gestão e fiscalização contratual**, bem como dos critérios de pagamento;
- Adequação às **previsões orçamentárias** e financeiras da Administração.

Ademais, verifica-se o respeito aos princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, em especial:

- **Legalidade:** plena adequação aos preceitos legais;
- **Impessoalidade:** critérios objetivos de seleção e contratação;
- **Eficiência:** busca pela economicidade e racionalização dos recursos públicos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se esta Procuradoria **favoravelmente** à **regularidade jurídica** do Procedimento Licitatório e à minuta de Ata de Registro de Preços/Termo de Contrato, recomendando o **prosseguimento do processo**, com a publicação do edital e a realização do Pregão Presencial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURIDÍCA DO MUNICIPIO

Eventuais ajustes de natureza formal ou complementações que venham a ser identificados no curso do procedimento não comprometem a conclusão ora exarada, incumbindo à Administração, no exercício da competência discricionária, adotar as providências que entender pertinentes.

É o parecer.

Caracaraí/RR, 08 de abril de 2025.

EDSON PRADO BARROS
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 068/2025